## Declaração de Rectificação n.º 7-E/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 412 -A/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (suplemento), de 30 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 17.º, onde se lê «designadamente no n.º 2 do artigo 23.º,» deve ler-se «designadamente no n.º 2 do artigo 20.º,».

Nos anexos III e III-A, nos escalões correspondentes aos assistentes de conservador de museus de 1.ª classe e de 2.ª classe, onde se lê «215 — 225 — 230 — 245 — 260» e «190 — 200 — 215 — 220 — 240» deve ler-se «215 — 220 — 230 — 245 — 260» e «190 — 200 — 210 — 220 — 240».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 7-F/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 410/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 17.º, alínea d), onde se lê «no interior do edifício dotada de» deve ler-se «no interior do edifício, dotada de».

No artigo 33.º, n.º 3, onde se lê «extintores portáteis ou bocas de incêndio,» deve ler-se «extintores portáteis ou bocas-de-incêndio,».

No artigo 51.º, onde se lê «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60, no caso de galerias subterrâneas.» deve ler-se «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.»

No artigo 79.°, n.° 2, alínea c), onde se lê «inferior a 5 m, ou a 3 m, no caso de vias» deve ler-se «inferior a 5 m, ou a 3 m no caso de vias».

A seguir ao artigo 90.°, onde se lê:

### «SUBSECÇÃO III

Instalações de elevadores»

deve ler-se:

### «SECÇÃO III

### Instalações de elevadores»

A seguir ao artigo 102.º, onde se lê:

### «SUBSECÇÃO I

Ventilação e condicionamento de ar»

deve ler-se:

# «SUBSECÇÃO II

Ventilação e condicionamento de ar»

No artigo 134.º, n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

No artigo 135.º, n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

# Declaração de Rectificação n.º 7-G/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 414/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), onde se lê «Locais de risco C, locais que apresentem» deve ler-se «Locais de risco C, são os locais que apresentem».

No quadro inserto no artigo 7.º, n.º 3, onde se lê «Índices (pessoas/metros quadrados)» deve ler-se «Índices (pessoas/metro quadrado)».

No artigo 11.°, n.° 3, alínea *b*), onde se lê «previstas no n.° 1 do artigo 24.°,» deve ler-se «previstas no n.° 1 do artigo 22.°,».

No artigo 34.º, n.º 3, onde se lê «extintores portáteis ou bocas de incêndio,» deve ler-se «extintores portáteis ou bocas-de-incêndio,».

No artigo 45.º, n.º 2, onde se lê «lateralmente por guarda-cheias» deve ler-se «lateralmente por guardas cheias».

No artigo 53.°, onde se lê «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60, no caso de galerias subterrâneas.» deve ler-se «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.».

No artigo 55.º, onde se lê «a) 'Caminho de evacuação' o percurso» deve ler-se «a) 'Caminho de evacuação', o percurso», onde se lê «b) 'Saída' qualquer vão,» deve ler-se «b) 'Saída', qualquer vão,», onde se lê «c) 'Saídas distintas em relação a um ponto' duas saídas» deve ler-se «c) 'Saídas distintas em relação a um ponto', duas saídas», onde se lê «d) 'Impasse' qualquer zona» deve ler-se «d) 'Impasse', qualquer zona», onde se lê «e) 'Unidade de passagem (up)' a largura» deve ler-se «e) 'Unidade de passagem (up)', a largura» e onde se lê «f) 'Capacidade de evacuação de um conjunto de saídas' o somatório» deve ler-se «f) 'Capacidade de evacuação de um conjunto de saídas', o somatório».

No artigo 143.º, na epígrafe, onde se lê «Número e localização das bocas de incêndio» deve ler-se «Número e localização das bocas-de-incêndio», no n.º 1 do mesmo artigo, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio», no mesmo número, alínea c), onde se lê «uma boca de incêndio a uma distância» deve ler-se «uma boca-de-incêndio a uma distância» e, no n.º 2, onde se lê «proximidades das bocas de incêndio» deve ler-se «proximidades das bocas-de-incêndio».

No artigo 144.º, na epígrafe, onde se lê «Características das bocas de incêndio» deve ler-se «Características das bocas-de-incêndio», e, no n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

No artigo 145.º, n.º 1, onde se lê «alimentação das bocas de incêndio» deve ler-se «alimentação das bocas-de-incêndio», e, no n.º 2, onde se lê «alimentação das bocas de incêndio deve garantir as seguintes condições, em cada boca de incêndio em» deve ler-se «alimentação das bocas-de-incêndio deve garantir as seguintes condições, em cada boca-de-incêndio em».

No artigo 148.º, n.º 1, onde se lê «de duas bocas de incêndio.» deve ler-se «de duas bocas-de-incêndio.».

No artigo 149.º, n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio interiores» deve ler-se «bocas-de-incêndio interiores».

No artigo 150.°, n.° 1, alínea *b*), onde se lê «consideradas bocas de incêndio» deve ler-se «consideradas bocas-de-incêndio» e, no n.° 2, onde se lê «das bocas de incêndio exteriores» deve ler-se «das bocas-de-incêndio exteriores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 7-H/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 409/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 2, onde se lê «à razão de dois por lugar.» deve ler-se «à razão de duas por lugar.».

No artigo 35.º, n.º 3, onde se lê «com excepção de extintores portáteis ou bocas de incêndio,» deve ler-se «com excepção de extintores portáteis ou bocas-de-incêndio,».

No artigo 53.°, onde se lê «resistência ao fogo PC 30 ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.» deve ler-se «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.».

No artigo 132.º, n.º 7, onde se lê «de rupturas, sobre intensidades ou defeitos de isolamento» deve ler-se «de rupturas, sobreintensidades, ou defeitos de isolamento».

No artigo 155.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «devem ser consideradas bocas de incêndio» deve ler-se «devem ser consideradas bocas-de-incêndio».

No artigo 158.º, onde se lê «a) 'Exaustor de fumos', dispositivo» deve ler-se «a) 'Exaustor de fumos', o dis-

positivo», onde se lê «b) 'Área livre de um vão de fachada, de uma boca de ventilação ou de um exaustor de fumos', área geométrica» deve ler-se «b) 'Área livre de um vão de fachada, de uma boca de ventilação ou de um exaustor de fumos', a área geométrica», onde se lê «c) 'Área útil de um vão de fachada, de uma boca de ventilação ou de um exaustor de fumos', área equivalente» deve ler-se «c) 'Área útil de um vão de fachada, de uma boca de ventilação ou de um exaustor de fumos', a área equivalente», onde se lê «d) 'Painel de cantonamento', elemento vertical» deve ler-se «d) 'Painel de cantonamento', o elemento vertical», onde se lê «e) 'Pé-direito de referência', média aritmética» deve ler-se «e) 'Pé-direito de referência', a média aritmética» onde se lê «f) 'Zona livre de fumos', espaço compreendido» deve ler-se «f) 'Zona livre de fumos', o espaço compreendido» e onde se lê «g) 'Zona enfumada', espaço compreendido» deve ler-se «g) 'Zona enfumada', o espaço compreendido».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 7-I/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 4/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.°, n.° 1, onde se lê «Decreto-Lei n.° 298/97, de 28 de Outubro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.° 298/98, de 28 de Setembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.